



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Kátia Fonseca Damiano Brandão, inscrição n. 288 284.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certificado expedido pela Universidade Federal de Uberlândia de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – comprovando sua inscrição definitiva de 30/04/1981 a 27/12/2001, tendo a inscrição provisória de 08/05/1980 a 30/04/1981; certidão da Corregedoria-Geral de Justiça relacionando os feitos que atuou como advogada.

É o sucinto relatório.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.



## ⌞ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Destarte, a declaração apresentada evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* não se adequa às exigências do edital, que considera como título, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*"(...)

Assim sendo, foram atribuídos dezoito pontos de títulos à candidata. Para o cômputo do tempo, foi averiguado, na certidão da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, que a mesma atuou em feitos nos anos de 1980 a 2007, tendo em vista a exigência do edital em considerar como pontuação máxima dezoito pontos como exercício de advocacia. Para fins de pontuação foi também verificada, como data inicial, a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 08/05/1980; e como data limite, a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: "*1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses*", conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Em relação a todos os demais documentos juntados pelo candidato e listados alhures no cabeçalho, não há como atribuir-lhe pontuação alguma, uma vez que não se encontram dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado edital, como descrito no item 2 do Capítulo VI.

L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 18(DEZOITO).



Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Reynaldo X. Carneiro".

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora